



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1048 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 36/2016

Pregão Presencial Registro de Preços

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 19/2016, de 21/01/2016, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 22/01/2016 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 13 de Junho de 2016 às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 36/2016, na modalidade Pregão Presencial. Menor preço por item.

Objeto da Licitação:

Aquisição de gêneros alimentícios para auxílio alimentação às famílias carentes do Município de Grandes Rios, para período de 12 meses

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura.

A fim de agilizar os procedimentos da sessão pública do pregão, a proponente poderá utilizar o programa proposta eletrônica, o qual estará disponibilizado junto ao Departamento de Licitações para preenchimento dos valores unitários e totais dos itens, bem como as respectivas marcas a serem ofertadas.

Grandes Rios, 24/05/2016.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº25/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO **AQUISIÇÃO UNIFORMES, CAMISETAS PARA CAMPANHAS, CAMPOS CIRÚRGICOS, CORTINAS, LENÇOL PARA CAMA E MACAS HOSPITALARES, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **Paulo Cesar do Amaral, 91425395953**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.675.068/0001-85, com sede na Avenida Brasil nº 606, Centro, Cep. 86845-000-Grandes Rios-Pr, neste ato representada pelo **Senhor Paulo Cesar do Amaral** portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.626.728-8 e inscrito no CPF/MF nº 914.253.959-53, residente e domiciliado a Avenida Brasil nº 606, Centro, Cep. 86845-000-Grandes Rios –Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Colete para funcionários da dengue, em tecido de brim 100% algodão, com gramatura de 230,0 g/m, com dois bolsos fole, com silkpré definido pela secretaria	rosa amarela	UNID	50,00	34,5200	1.726,00

2	Calça em tecido de brim, 100 % algodão, com gramatura de 260,0 g/m, sendo o cós com meio elástico e passantes, com dois bolsos chapados na frente e dois bolsos traseiros mais dois bolsos cargo	rosa amarela	UNID	50,00	44,2200	2.211,00
3	Botina estilo coturno, com cano baixo em couro e solado de borracha antiderrapante. Vários tamanhos	borboleta	PAR	50,00	90,8600	4.543,00
4	Mochila em tecido lonado 100% algodão, gramatura de 290,0 g/m, com duas divisórias, som silkalúvivo	cobra d"agua	UNID	50,00	42,2000	2.110,00
5	Camisetas, 100% algodão, com gola careca, fio trinta penteado, com silk a ser definida pela secretaria, cores a definir. Tamanhos variados.	rosa amarela	UNID	200,00	19,3200	3.864,00
6	Capote cirúrgico, em tecido brim pesado, 100% algodão, gramatura de 250,0 g/m	rosa amarela	PAR	3,00	52,2000	156,60
7	Campos cirúrgicos simples, em tecido brim pesado, 100% algodão, gramatura de 250,0 g/m 0,50x0,50	rosa amarela	UNID	40,00	6,6100	264,40
8	Campos cirúrgicos simples, em tecido brim pesado, 100% algodão, gramatura de 250,0 g/m 0,60x0,60	rosa amarela	UNID	40,00	7,8900	315,60
9	Campos cirúrgicos simples, em tecido brim pesado, 100% algodão, gramatura de 250,0 g/m 0,60x0,60 Fenestrado.	rosa amarela	UNID	40,00	8,6100	344,40
10	Campos cirúrgicos simples de mesa, em tecido brim pesado, 100% algodão, gramatura de 250,0 g/m 1,25x1,70	rosa amarela	UNID	6,00	26,9800	161,88
11	Campos cirúrgicos simples de mesa, em tecido brim pesado, 100% algodão, gramatura de 250,0 g/m 0,80x0,80	rosa amarela	UNID	40,00	9,9700	398,80
12	Campos cirúrgicos simples, em tecido brim pesado, 100% algodão, gramatura de 250,0 g/m 1,25x0,80	rosas amarela	UNID	6,00	18,4300	110,58
13	Campos cirúrgicos duplos de mesa, em tecido brim pesado, 100% algodão, gramatura de 250,0 g/m 1,60x1,10	rosa amarela	UNID	3,00	32,4500	97,35
14	Cortina de tecido 76% algodão e 24% poliéster, tamanho 2,20m largura x 1,80m, altura, ilhoses cromado	rosa amarela	UNID	15,00	70,9300	1.063,95
15	Blecaute, em Plástico PVC com voal 2,00m x 1,80m cor lisa sem estampa	ROSA AMARELA	UNID	10,00	54,9300	549,30
16	Varão para cortina de 28mm em metal revestido em PVC	VARAO ROLANDIA	Metros	80,00	13,6000	1.088,00
17	Suportes simples grosso de 33mm em madeira para varão	VARAO ROLANDIA	PAR	30,00	12,8000	384,00
18	Lençol para cama com elástico nas medidas 203x094 cm	ROSA AMARELA	UNID	50,00	38,2400	1.912,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1048 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 2 -

	identificação bordada e fronha inclusa					
19	Lençol para maca com elástico nas medidas 201x067 cm com identificação bordada	ROSA AMARELA	UNID	80,00	23,2200	1.857,60
20	Jaleco sem gola, tecido gabardine, cor branca, sem manga, dois bolsos frontais internos com debrum, cinto nas costas, abotoamento escondido, tamanhos variados	ROSA AMARELA	UNID	6,00	46,0000	276,00
21	Jaleco gola tradicional, tecido gabardine, cor branca, manga longa, dois bolsos frontais internos com debrum, cinto nas costas, abotoamento escondido, tamanhos variados	ROSA AMARELA	UNID	4,00	52,2600	209,04
22	Camiseta tecido PV anti-pilling, gola V, cor branca, bom bordados a ser definido, tamanhos variados	ROSA AMARELA	UNID	6,00	20,0000	120,00
23	Camisete tecido popeline, gola tradicional, manga curta, com bordado a ser definido, cor branca, tamanhos variados	ROSA AMARELA	UNID	6,00	43,0000	258,00
24	Calça tecido gabardine, social, longa, sem bolso, tamanhos variados, cor a ser definida	ROSA AMARELA	UNID	4,00	47,8900	191,56
25	Saia tecido gabardine, estilo secretária, sem bolso, tamanhos variados, cor a ser definida	ROSA AMARELA	UNID	2,00	43,4700	86,94

R\$. 24.300,00 (vinte quatro mil e trezentos reais), doravante denominado **CONTRATADO**, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição uniformes, camisetas para campanhas, campos cirúrgicos, cortinas, lençol para cama e macas hospitalares, para o período de 12 meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e proposta(s) apresentada(s) na licitação pregão presencial nº 29/2016 e processo administrativo nº48/2016, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues nos locais determinados, mais especificamente a **comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A qualidade dos produtos deverá respeitar as regras do item 12 do presente Edital.

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.3 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuadas no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, a contar da data de recebimento da **Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1048 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 3 -

prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2016** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
235	07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00	Material Consumo
239	07.002.10.301.1001.2191	33.90.30.00	Material Consumo
253	07.002.10.301.1002.2063	33.90.30.00	Material Consumo
258	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Material Consumo
275	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material Consumo
276	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material Consumo
294	07.002.10.304.1001.2065	33.90.30.00	Material Consumo
299	07.002.10.304.1001.2192	33.90.30.00	Material Consumo
303	07.002.10.305.1001.2066	33.90.30.00	Material Consumo





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1048 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 4 -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 24 de Maio de 2016.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

Paulo Cesar do Amaral, 91425395953
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S) VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS GRÁFICOS), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, ESPORTES, CONSELHO TUTELAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **VALTEIR DUTRA DA SILVA & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua B, nº. 1532, Parque Industrial, CEP: 86845-000, Grandes Rios, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.947.478/0001-84, neste ato representada por seu representante legal, senhor **VALTEIR DUTRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.944.103-9, inscrito no CPF/MF, sob nº. 565.777.709-30, residente e domiciliado à rua Rui Barbosa, s/n, Centro, cidade de Grandes Rios, Paraná, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Valor Total do Lote: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACOMP. DE CRIANÇAS – 0/15 ANOS – SISVAN - F/9 – SULFITE 56GR – 100x1	Blocos	5	15,00	75,00
2	ACOMP. DE HIPERTENSO / DIABÉTICOS – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1 – F/V)	Blocos	10	14,00	140,00
3	ACOMP. GESTANTE NUTRIZ – SISVAN – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	Blocos	5	19,00	95,00
4	ACOMP. SEMANAL CRIANÇAS – 0/12 MESES C/ RISCO NUTR. – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	Blocos	5	19,00	95,00
5	AGENDAMENTO (SISVIR) – (F/64 – SULFITE 56GR – 100x1)	Blocos	100	4,00	400,00
6	ALTO TERMO (F/9 – SULFITE 75GR. – 50x3) – TINTA PRETO – LARANJA E VERDE	Blocos	5	19,00	95,00
7	ATEND. MÉDICO AMB. DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA (F/9 – SULFITE 75GR. – F/V)	Blocos	50	11,00	550,00
8	ATESTADO MÉDICO (GESTANTE) – (F/18 – SULFITE 56GR – 100x1)	Blocos	10	8,00	80,00
9	ATESTADO MÉDICO (NORMAL) – (F/18 – SULFITE 56GR. – 100x1)	Blocos	30	6,50	195,00
10	AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA (SISVIR) – (F/18 – SULFITE 56GR – 100x1)	Blocos	30	9,00	270,00
11	AVALIAÇÃO FISIOTERÁPICA (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	Blocos	5	19,00	95,00
12	BANNERS - ADVERTÊNCIAS / CONCIERTIZAÇÃO – (1,50x2,00mts.) COM ARTE, IMPRESSÃO DIGITAL – LONA ALTA QUALIDADE, COM ACESSÓRIOS PARA PENDURAR, MATERIAL COM MÁXIMA RESISTÊNCIA A RAIOS SOLARES E UMIDADE.	UNID	50	79,00	3.950,00
13	BOLETIM PRODUÇÃO AMBULATORIAL (F/9 – SULFITE 75GR)	UNID	1.000	0,14	140,00
14	BOLETIM DE RECONHECIMENTO (A-4 – SULFITE 75G)	FLS	1.000	0,14	140,00
15	CADASTRO NACIONAL DE USUÁRIOS E DOMICÍLIOS (F/9 – SULFITE 75GR.)	FLS	5.000	0,11	550,00
16	CAPA DE ULTRA-SOM E ENDOSCOPIA DIGESTIVA - (F/4 – SULFITE 180GR)	UNID	1.000	0,43	430,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1048 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 5 -

17	CAPAS - FICHAS DE PUERICULTURA (44,0x32,0 - DUPLEX 180GR)	UNID	1.000	0,43	430,00	73	FICHA DE CONTROLE DE VISITA (PSF) - (F/32 - SULFITE 180GR.)	FLS	2.000	0,11	220,00
18	CAPAS DE SERVIÇOS DE ELÉTRICARDIOGRAMA - (44x10 - SULFITE 180 GRS)	UNID	1.000	0,24	240,00	74	FICHA DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	FLS	1.000	0,14	140,00
19	CARIMBOS (SIMPLES) - CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	UNID	50	20,00	1.000,00	75	FICHA DE PROCEDIMENTOS (F/9 - SULFITE 75G)	FLS	2.000	0,12	240,00
20	CARIMBOS DATADOR (AUTOMÁTICO) - CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	UNID	10	45,00	450,00	76	FICHA DE PRONTUÁRIO (F/9 - SULFITE 75GR)	FLS	3.000	0,11	330,00
21	CARIMBOS LABORATÓRIO (ESPECIAL - AUTOMÁTICO) - CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	UNID	15	32,66	489,90	77	FICHA DE RECLAMAÇÃO - (F/9 - SULFITE 75GR - 100x1)	Blocos	10	14,33	143,30
22	CARIMBOS PSF (ESPECIAL - AUTOMÁTICO) - CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	UNID	20	32,67	653,40	78	FICHA DE RECOMENDAÇÃO - (F/9 - SULFITE 75GR - 100x1)	Blocos	10	14,33	143,30
23	CARIMBOS VIG. SANITÁRIA (ESPECIAL - AUTOMÁTICO) - CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	UNID	10	32,62	326,20	79	FICHA DE REG. DE AVAL. NUTRICIONAL - PUERICULTURA (F/9 - SULFITE 120GR - F/V)	UNID	1.000	0,16	160,00
24	CARTÃO DE CDI (CARTÃO CONTROLE DE PACIENTE) - (F/64 - SULFITE 180GR. - F/V)	UNID	3.000	0,09	270,00	80	FICHA DE REGISTRO DE INSPEÇÃO E SEGMENTO - (F/9 - SULFITE 75GR - 100x1)	Blocos	10	14,00	140,00
25	CARTÃO DE CONTROLE DE HIPERTENSÃO (F/18 - SULF. 180G)	UNID	1.000	0,14	140,00	81	FICHA DE VISITA (F/18 - SULFITE 56GR. - 100x1)	Blocos	100	6,00	600,00
26	CARTÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE (F/18 - SULF. 180G)	UNID	1.000	0,14	140,00	82	FICHA DE VISITA DOMICILIAR (F/9 - SULFITE 75G)	FLS	10.000	0,08	800,00
27	CARTÃO DE CONTROLE DE PUERICULTURA (F/64 - SULFITE 180GR)	UNID	1.000	0,14	140,00	83	FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO E ANAMNESE (F/9 - SULFITE 75G)	UNID	1.000	0,14	140,00
28	CARTÃO DE CONTROLE PRESSÃO ARTERIAL (F/18 - SULF. 180G)	UNID	1.000	0,14	140,00	84	FICHAS DE ÍNDICE NOMINAL - (F/9 - SULFITE 90GR - 100x1)	UNID	1.000	0,14	140,00
29	CARTÃO DE MEDICAMENTO CONTÍNUO - (22,0x16,0 - SULFITE 180GR - F/V)	UNID	1.000	0,14	140,00	85	FICHAS DE REGISTRO DE INSPEÇÃO E SEGMENTO (F/9 - SULFITE 75G)	UNID	1.000	0,14	140,00
30	CARTÃO DE TIPO SANGÜÍNEO (90x50) - SULFITE 180GR	UNID	1.000	0,09	90,00	86	FICHAS ODONTOLÓGICA - (F/16 - SULFITE 180GR. - F/V)	UNID	3.000	0,12	360,00
31	CARTAZES - ADVERTÊNCIAS / CONCIENTIZAÇÃO (MED. 62,0x46,0cm - PAPEL COUCHÊ 115G - COLORIDO)	UNID	500	1,92	960,00	87	FICHAS PARTOGRAMA (F/9 - SULFITE 180GR. - F/V)	UNID	1.000	0,14	140,00
32	CARTAZES - ADVERTÊNCIAS / CONCIENTIZAÇÃO (MED. 46,0x31,0cm - PAPEL COUCHÊ 115G - COLORIDO)	UNID	800	1,50	1.200,00	88	FOLHA DE ANESTESIA (F/9 - SULFITE 75GR. - 100x1)	Blocos	10	14,00	140,00
33	CARTEIRAS DE MATRÍCULA (11,0x16,0 - SULFITE 180GR - F/V)	UNID	500	0,19	95,00	89	FOLHAS DE BERÇÁRIO - (F/9 - SULFITE 75GR)	FLS	1.000	0,14	140,00
34	CARTEIRAS PARA IMUNOLOGIA - (22,0x16,0 - SULFITE 180GR - F/V)	UNID	1.000	0,14	140,00	90	GRÁFICO PARA ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS - (F/9 - SULFITE 75GR)	FLS	500	0,19	95,00
35	CARTEIRINHA LEITE DA CRIANÇA (SULF. 180G)	UNID	500	0,19	95,00	91	GUIA - TRÂNSITO E LIBERAÇÃO - (F/9 - SULFITE 90GR - 100x1)	Blocos	10	14,00	140,00
36	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (F/12 - SULFITE 56GR - 100x1)	Blocos	30	8,37	251,10	92	GUIA DE CONSULTA (REGIONAL DE SAÚDE) - (F/36 - 50X2 - SULFITE 56GR / SUPER BOND)	Blocos	50	7,10	355,00
37	COMPROVANTE DE VACINAS (10,0x5,0) SULF. 90G - COLORIDO	UNID	2.000	0,11	220,00	93	GUIA DE ENCAMINHAMENTO (F/18 - SULFITE 56GR. - 100x1)	Blocos	100	6,63	663,00
38	COMPROVANTE DE VISITA (PSF) - (F/36 - SULFITE 180GR)	FLS	3.000	0,08	240,00	94	LAUDO DE TRANSFERÊNCIA - (F/9 - SULFITE 75GR - 100x1)	Blocos	10	14,00	140,00
39	CONSULTA DE ENFERMAGEM (PSF) - (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	FLS	1.000	0,14	140,00	95	LAUDO MÉDICO (F/9 - SULFITE 75GR - 100x1)	Blocos	20	11,33	226,60
40	CONTROLE DE MEDICAMENTOS (F/18 - SULFITE 56GR. - 100X1)	Blocos	50	8,00	400,00	96	LAUDO P/ SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - (F/9 - SULFITE 75GR - 100x1)	Blocos	20	11,33	226,60
41	CONTROLE DE PESO (F/9 - SULFITE 56GR - 100x1)	Blocos	10	14,00	140,00	97	LAUDO P/ SOLICITAÇÃO/AUT. DE PROCEDIMENTO AMB. - (F/9 - SULFITE 56GR - 100x1)	Blocos	20	11,33	226,60
42	CONTROLE DE SORO - (F/9 - SULFITE 90GR)	FLS	1.000	0,14	140,00	98	MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO - VIG. NUT. ALIMENTAR - (F/9 - SULFITE 75GR - 100x1 - F/V)	Blocos	10	14,33	143,30
43	CONTROLE DE VACINAS - (F/36 - SULFITE 56GR. - 100x1)	Blocos	20	7,27	145,40	99	MAPA MENSAL DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL - (F/9 - SULFITE 75GR. - F/V)	FLS	1.000	0,14	140,00
44	DECLARAÇÃO (F/9 - SULFITE 75GR - 100x1)	Blocos	10	14,00	140,00	100	MAPA MENSAL DE CONTROLE CIT. COLO UTERINO - (F/9 - SULFITE 75GR. - F/V)	FLS	1.000	0,14	140,00
45	ENVELOPES (SACO 200x280) - (90GR - IMPRESSO)	UNID	1.000	0,56	560,00	101	MARCAÇÃO DE CONSULTA (F/64 - SULFITE 56GR. - 100X1)	Blocos	300	2,90	870,00
46	ENVELOPES (SACO 229x324) - (90GR - IMPRESSO)	UNID	1.000	0,58	580,00	102	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B - (F/24 - SUPER BOND AZUL - 10x1)	Blocos	300	1,97	591,00
47	ENVELOPES (SACO 240x340) - PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA - (SULFITE 90GR - IMPRESSO)	UNID	1.000	0,60	600,00	103	PANFLETOS - ADVERTÊNCIAS / CONCIENTIZAÇÃO (MED. 20,0x15,0cm - PAPEL COUCHÊ 115G - COLORIDO FRENTE E VERSO)	UNID	5.000	0,18	900,00
48	ENVELOPES (SACO 248x185) - (90GR - IMPRESSO)	UNID	1.000	0,56	560,00	104	PANFLETOS - ADVERTÊNCIAS / CONCIENTIZAÇÃO (MED. 30,0x20,0cm - PAPEL COUCHÊ 115G - COLORIDO FRENTE E VERSO)	UNID	3.000	0,33	990,00
49	ENVELOPES (SACO 260x360) - (90GR - IMPRESSO)	UNID	500	0,62	310,00	105	PARTOGRAMA E FICHA PERINATAL DE RISCO (F/9 - SULFITE 75GR. - 100x1)	Blocos	10	14,33	143,30
50	ENVELOPES COMERCIAL (AGENDAMENTO) - (75GR - IMPRESSO)	UNID	5.000	0,13	650,00	106	PLANILHA - CASOS DE DIARRÉIA - (F/9 - SULFITE 75GR - 100x1)	Blocos	10	14,33	143,30
51	ENVELOPES OFÍCIO (90GR - IMPRESSO)	UNID	1.000	0,18	180,00	107	PLANILHAS DE ACOMPANHAMENTO - (F/9 - SULFITE 56GR)	UNID	1.000	0,14	140,00
52	ENVELOPES OFÍCIO (ELETROCARDIOGRAMA)	UNID	1.000	0,18	180,00	108	PRÉ-CONSULTA (F/9 - SULFITE 75GR. - 100x1)	Blocos	20	11,33	226,60
53	ENVELOPES OFÍCIO C/ JANELA PARA RESULTADOS LABORATORIAIS	UNID	6.000	0,20	1.200,00	109	PRESC. MÉDICA E RELATÓRIO DE ENFERMAGEM (F/9 - SULFITE 75GR. - F/V)	Blocos	50	11,53	576,50
54	ENVELOPES RAIOS X (370x470cm)	UNID	1.000	0,50	500,00	110	PRESCRIÇÃO ANESTÉSICAS - (F/9 - SULFITE 56GR - 100x1)	Blocos	20	11,33	226,60
55	EVOLUÇÃO CLÍNICA (F/9 - SULFITE 75GR. - F/V)	Blocos	20	11,33	226,60	111	PROG. CONTR. FEBRE AMAR. E DENGUE (RES. TRAB. CAMPO) - (F/9 - SULFITE 75GR.)	FLS	3.000	0,11	330,00
56	Faixas - ADVERTÊNCIAS / CONCIENTIZAÇÃO (3,00x1,00mts.) COM ARTE, IMPRESSÃO DIGITAL - LONA ALTA QUALIDADE, COM ACESSÓRIOS PARA PENDURAR, MATERIAL COM MÁXIMA RESISTÊNCIA A RAIOS SOLARES E UMIDADE.	UNID	30	80,00	2.400,00	112	PROG. DE CONTR. FEBRE AMARELA DENGUE (P. ENTOMOL.) - (F/9 - SULFITE 75GR)	FLS	3.000	0,11	330,00
57	FCC - FICHA DE CONTROLE CRUZADO (SULF. 180G)	UNID	3.000	0,06	180,00	113	PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - (F/9 - SULFITE 56GR - 100x1)	Blocos	10	14,00	140,00
58	FGA - FICHA GERAL DE ATENDIMENTO (F/9 - SULF. 180G)	UNID	1.500	0,35	525,00	114	PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS - F/9 - SULFITE 56GR - 100x1 - F/V)	Blocos	10	14,00	140,00
59	FICHA A - CADASTRO DA FAMÍLIA (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	FLS	1.000	0,14	140,00	115	PRONTUÁRIO - (F/9 - SULFITE 75GR)	FLS	1.000	0,14	140,00
60	FICHA B - ACOMPANHAMENTO DE DIABÉTICOS (F/V) - (F/9 - SULFITE 75GR. - 100x1)	Blocos	5	19,00	95,00	116	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (F/12 - SULFITE 56GR. / SUPER BOND 56GR. - 50x2)	Blocos	200	5,25	1.050,00
61	FICHA B - ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE (F/V) - (F/9 - SULFITE 75GR. - 100x1)	Blocos	5	19,00	95,00	117	RECEITA MÉDICA (F/15 - SULFITE 56GR. - 100x1)	Blocos	500	4,53	2.265,00
62	FICHA B - ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSOS (F/V) - (F/9 - SULFITE 75GR. - 100x1)	Blocos	5	19,00	95,00	118	RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO - (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	FLS	1.500	0,13	195,00
63	FICHA DA CRIANÇA (0 A 7 ANOS) - (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	FLS	500	0,19	95,00	119	REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA - (F/9 - SULFITE 75GR - 100x1)	Blocos	100	8,33	833,00
64	FICHA DA GESTANTE - (F/9 - SULFITE 75GR)	FLS	1.000	0,16	160,00	120	REGISTRO DE ALTA A PEDIDO (F/12 - 50x2 - SULFITE 56GR / SUPER BOND 56GR)	Blocos	20	11,33	226,60
65	FICHA DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇA (F/9 - SULFITE 75G)	FLS	500	0,19	95,00	121	REGISTRO DE ATIVIDADE - R.A (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	FLS	1.000	0,14	140,00
66	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	FLS	10.000	0,09	900,00	122	REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	FLS	2.000	0,11	220,00
67	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	FLS	3.000	0,11	330,00	123	REGISTRO PERMANENTE DE VACINA - ACIMA DE 7 ANOS - (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	FLS	1.000	0,14	140,00
68	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	FLS	5.000	0,10	500,00	124	REGISTRO PERMANENTE DE VACINA - GRIPE (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	FLS	2.000	0,11	220,00
69	FICHA DE CADASTRO DE GESTANTE (F/9 - SULFITE 56GR - 100x1)	Blocos	10	14,00	140,00	125	REGISTRO PERMANENTE DE VACINA - HEPATITE - (F/9 - SULFITE 75GR. - F/V)	FLS	1.000	0,14	140,00
70	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR (F/9 - SULFITE 75G)	FLS	5.000	0,08	400,00	126	RELATÓRIO DE OPERAÇÃO - (F/9 - SULFITE 56GR - 100x1)	Blocos	20	11,33	226,60
71	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	FLS	15.000	0,06	900,00	127	REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO (F/9 - SULFITE 75G)	FLS	1.000	0,14	140,00
72	FICHA DE CONSULTA (32x22 - F/V - SULFITE 180GR.)	FLS	6.000	0,15	900,00	128	REQUISICÃO DE EXAMES (F/24 - SUPER BOND VERDE)	Blocos	100	5,43	543,00
						129	REQUISICÃO DE EXAMES (F/32 - SULFITE 56GR. - 100x1)	Blocos	100	6,00	600,00





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1048 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 6 -

130	REQUISIÇÃO DE EXAMES (F/9 - SULFITE 75GRG - 100x1)	Blocos	50	11,53	576,50
131	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA OCUPACIONAL (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	FLS	1.000	0,14	140,00
132	REQUISIÇÃO ODONTOLÓGICA - (F/36 - SULFITE 56GR / JORNAL - 50x2)	Blocos	50	8,50	425,00
133	RESUMO SEMANAL DE SERVIÇO ANTI-VETORIAL - (F/9 - SULFITE 75GR - F/V)	FLS	1.000	0,14	140,00
134	SÓLIC. DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - (F/9 - SULFITE 56GR - 100x1)	Blocos	10	14,00	140,00
135	SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS OCUPACIONAL (F/9 - SULFITE 75G)	FLS	1.000	0,14	140,00
136	TESTE IMUNOLÓGICO DE GRAVIDEZ - (F/18 - SULFITE 75GR - 100x1)	Blocos	10	9,17	91,70
137	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CADASTRO DE ESTABELECIMENTO (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	FLS	1.000	0,14	140,00
138	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ALVARÁ DE LICENÇA	Blocos	20	11,00	220,00
139	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CADASTRO DE PROFISSIONAL AUTONOMO (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	FLS	1.000	0,14	140,00
140	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ITINERÁRIO DE TRABALHO (F/9 - SULFITE 75G)	FLS	500	0,19	95,00
141	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - REGISTRO DE COLETA E LEITURA TEOR E CLORO (F/9 - SULFITE 75G)	FLS	1.000	0,14	140,00
142	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - REQUERIMENTO (F/9 - SULFITE 75G)	FLS	1.000	0,14	140,00
143	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ROTEIRO SUPERVISÃO (F/9 - SULFITE 75G - FRENTE/VERSO)	FLS	1.000	0,14	140,00
144	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TERMO DE CIÊNCIA (F/9 - SULFITE 75G)	FLS	1.000	0,14	140,00

LOTE 2 - ADMINISTRAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, ESPORTE, CONSELHO TUTELAR, TRIBUTAÇÃO E OUTROS

Valor Total do Lote: 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALVARÁ DE LICENÇA F/12 SULFITE 75 GR 25X3	Blocos	20	8,00	160,00
2	AVISO - F/18 - 50X3 - (SULFITE 56G - BOND 56G - JORNAL 56G)	Blocos	30	8,00	240,00
3	BANNERS - DIVULGAÇÃO (1,50x2,00mts.) COM ARTE, IMPRESSÃO DIGITAL - LONA ALTA QUALIDADE, COM ACESSÓRIOS PARA PENDURAR, MATERIAL COM MÁXIMA RESISTÊNCIA A RAIOS SOLARES E UMIDADE.	UNID	30	80,00	2.400,00
4	BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIARIO (F/9 - SULFITE 75 GR)	Blocos	10	14,00	140,00
5	BOLETINS DE CADASTRO ECONOMICO (SULFITE 75G)	Blocos	10	14,00	140,00
6	CAPA PARA ARQUIVO - 33,0x48,00 (DUPLIX 230G) - COLORIDA	UNID	2.000	0,37	740,00
7	CAPA DE ARQUIVO P/ NOTA F. PRODUTOR RURAL - 24,0x66,0 (DUPLIX 230G)	UNID	1.000	0,61	610,00
8	CAPAS DE CARNÊS (IPTU) - COLORIDA (C/ CORTE E VINCO)	UNID	3.000	0,19	570,00
9	CAPAS DE PROCESSO (440X320 - DUPLIX 230 GR) - COLORIDA	UNID	3.000	0,32	960,00
10	CAPA DE PROTOCOLO - F/4 (SULFITE 180G) - COLORIDA	UNID	2.000	0,40	800,00
11	CAPAS E CONTRA-CAPAS (220X330 - TIMBRADAS SULFITE 180 GR)	UNID	6.000	0,10	600,00
12	CARIMBO DATADOR AUTOMÁTICO - CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	UNID	10	46,00	460,00
13	CARIMBO ESPECIAL AUTOMÁTICO	UNID	20	32,67	653,40
14	CARIMBO NUMERADOR	UNID	2	193,30	386,60
15	CARIMBO SIMPLES - CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	UNID	30	20,00	600,00
16	CARTAZES - DIVULGAÇÃO (MED. 46,0x31,0cm - PAPEL COUCHÉ 115G - COLORIDO)	UNID	500	1,50	750,00
17	CARTAZES - DIVULGAÇÃO (MED. 62,0x46,0cm - PAPEL COUCHÉ 115G - COLORIDO)	UNID	500	1,92	960,00
18	CERTIDÃO NEGATIVA F/18 SULFITE 56 GR50X2	Blocos	10	13,67	136,70
19	CRACHÁS P/ CONFERÊNCIAS - (DUPLIX - 230GR - COL.)	UNID	500	0,30	150,00
20	ENVELOPE (SACO 200X280) - 90 GR IMPRESSO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS	UNID	1.000	0,56	560,00
21	ENVELOPE (SACO 260X360) - 90 GR IMPRESSO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS	UNID	500	0,62	310,00
22	ENVELOPE COMERCIAL 75 GR	UNID	3.000	0,13	390,00
23	ENVELOPE OFÍCIO 75 GR - IMPRESSO	UNID	4.000	0,18	720,00
24	ENVELOPE SACO (23,0X16,0) - 75G IMPRESSO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS	UNID	500	0,54	270,00
25	ENVELOPE SACO (24,8X18,5) - 75G IMPRESSO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS	UNID	1.000	0,56	560,00
26	ENVELOPES (SACO 229X324) - 90 GR IMPRESSO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS	UNID	1.000	0,58	580,00
27	FAIXAS - DIVULGAÇÃO (3,00x1,00mts.) COM ARTE, IMPRESSÃO DIGITAL - LONA ALTA QUALIDADE, COM ACESSÓRIOS PARA PENDURAR, MATERIAL COM MÁXIMA RESISTÊNCIA A RAIOS SOLARES E UMIDADE.	UNID	20	90,00	1.800,00
28	FICHA DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS 44,0X32,0 SULFITE 180 GR	UNID	500	0,39	195,00
29	FICHA GUIA DE ENCAMINHAMENTO - CONSELHO TUTELAR F/9 - 2 VIAS SULF.75G/BOND 56G	Blocos	10	14,00	140,00
30	GR - ITBI - (F/12 - 4 VIAS - SULITE)	Blocos	100	6,17	617,00
31	IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS COLORIDOS COM TIMBRE AO FUNDO EM PAPEL COCHE TAMANHO A4	UNID	300	1,40	420,00
32	INTIMAÇÃO - FRENTE/VERSO (F/9 - 02 VIAS - SULFITE 75G / BOND 56G - CONSELHO TUTELAR	Blocos	10	14,00	140,00
33	NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL EM FORMULÁRIO 5 VIAS	Jg	7.000	0,73	5.110,00
34	PAPEL OFÍCIO COLORIDO (05 CORES - SULFITE 90GR)	UNID	5.000	0,10	500,00

35	PAPEL OFÍCIO SULFITE 75 GR UMA COR	UNID	5.000	0,06	300,00
36	PEDIDOS - (F/9 - 02VIAS - SULFITE 75G / BOND 56G) - CONSELHO TUTELAR	Blocos	10	14,00	140,00
37	RECIBO - AGRICULTURA (2 VIAS - F/24 - SULFITE/BOND 56G)	Blocos	50	7,00	350,00
38	RECIBO - F/18 SULFITE/JORNAL 50X3	Blocos	100	6,00	600,00
39	RECIBO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - (3 VIAS - F/24 - PAPEL ESPECIAL)	Blocos	100	5,70	570,00
40	RECIBO DIVERSOS (F/18 - PAPEL ESPECIAL - 50X4)	UNID	150	5,00	750,00
41	RECIBO F/16 - PAPEL ESPECIAL 25X4	Blocos	100	6,53	653,00
42	REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - F/36 - 50X2 (SULFITE 56 G / BOND)	Blocos	100	4,80	480,00
43	REQUISIÇÃO DE COMPRAS - F/12 - 50X2 (SULFITE 56 G / BOND)	Blocos	50	8,70	435,00
44	REQUISIÇÃO DE COMPRAS - F/36 - 50X2 (SULFITE 56 G / BOND)	Blocos	100	4,10	410,00
45	REQUISITAR EXAMES - (F/9 - 02 VIAS - SULFITE 75G / BOND 56G) - CONSELHO TUTELAR	Blocos	10	14,33	143,30
46	SERVIÇO DA FAZENDA - TRIBUTAÇÃO - (4 VIAS - F/24 - PAPEL ESPECIAL)	Blocos	100	6,20	620,00
47	SUMULA FUTEBOL CAMPO (DEPTO. ESPORTES) - F/9 - SULFITE 56G	Blocos	10	14,00	140,00
48	SUMULA FUTSAL (DEPTO. ESPORTES) - F/9 - SULFITE 56G	Blocos	10	14,00	140,00
49	TALÃO DE SEPULTAMENTO F/18 SULFITE 56 GR JORNAL 50X3	Blocos	20	6,00	120,00
50	TERMO DE ADVERTENCIA - (F/9 - 02 VIAS - SULFITE 75G / BOND 56G) - CONSELHO TUTELAR	Blocos	10	14,00	140,00
51	TERMO ENTR. PER. COMPROMISSO (F/9 - 02 VIAS - SULFITE 75G / BOND 56G) - CONSELHO TUTELAR	Blocos	10	14,00	140,00

Valor Total R\$ 81.900,00

doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de material de consumo (materiais gráficos), destinados à manutenção dos Departamentos de Saúde, Educação, Administração, Agricultura, Esportes, Conselho Tutelar e Assistência Social para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação pregão presencial nº 31/2016 e processo administrativo nº 46/2016, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues nos locais determinados, mais especificamente a comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O Material de Consumo (materiais gráficos), objeto desta licitação deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
5.3 - A entrega dos produtos SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuadas no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.
5.4 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1048 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 7 -

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2016** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1048 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 8 -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
97	04.003.04.122.0401.2013	33.90.30.00	Mat de Consumo
159	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
512	06.002.12.365.1202.2197	33.90.30.00	Mat de Consumo
196	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
203	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
204	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
215	06.004.12.361.1201.2164	33.90.30.00	Mat de Consumo
221	07.002.10.301.1001.2040	33.90.30.00	Mat de Consumo
232	07.002.10.301.1001.2165	33.90.30.00	Mat de Consumo
235	07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
239	07.002.10.301.1001.2191	33.90.30.00	Mat de Consumo
243	07.002.10.301.1002.2039	33.90.30.00	Mat de Consumo
249	07.002.10.301.1002.2039	33.90.30.00	Mat de Consumo
253	07.002.10.301.1002.2063	33.90.30.00	Mat de Consumo
255	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat de Consumo
258	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
263	07.002.10.301.1004.2067	33.90.30.00	Mat de Consumo
265	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
275	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
276	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo

294	07.002.10.304.1001.2065	33.90.30.00	Mat de Consumo
299	07.002.10.304.1001.2192	33.90.30.00	Mat de Consumo
310	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00	Mat de Consumo
316	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
319	08.002.08.122.0806.2174	33.90.30.00	Mat de Consumo
318	08.002.08.122.0806.2174	33.90.30.00	Mat de Consumo
326	08.002.08.242.0804.2050	33.90.30.00	Mat de Consumo
329	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
343	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat de Consumo
350	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
354	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
357	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
360	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
362	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
388	09.001.20.541.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo
428	11.001.26.782.3501.2162	33.90.30.00	Mat de Consumo
434	12.001.27.813.3401.2033	33.90.30.00	Mat de Consumo
438	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
446	12.001.27.813.3401.2163	33.90.30.00	Mat de Consumo
463	13.001.04.121.2901.2155	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ilegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1048 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 9 -

praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 24 de maio de 2016.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

VALTEIR DUTRA DA SILVA & CIA. LTDA

Representante Legal

Contratada

Assinatura e CPF

Recursos Humanos

PORTARIA Nº.045 /2016.

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o 1/3 de férias regulamentares e previstas em Lei Pertinente, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e período de aquisição, gozadas em 01/01/2016 a 01/02/2016.

SERVIDOR	CARGO EFETIVO	PERÍODO AQUISITIVO
Floripes Vidal de Almeida	Professor do Ensino Básico	02/01/2014 à 01/01/2015
Jackson de Lima	Professor do Ensino Básico	02/01/2014 à 01/01/2015
Joeane Shirlei Bitencurt de Oliveira	Professor do Ensino Básico	02/01/2014 à 01/01/2015
Joelma Adriana Martins Barbosa	Professor do Ensino Básico	02/01/2014 à 01/01/2015
Josefa Celestina de Oliveira	Professor do Ensino Básico	02/01/2014 à 01/01/2015
Laila de Lábios Guimarães Oliveira	Professor do Ensino Básico	02/01/2014 à 01/01/2015
Lucia Helena Tassi Dalben	Professor do Ensino Básico	02/01/2014 à 01/01/2015
Lucimar Almeida dos Santos	Professor do Ensino Básico	02/01/2014 à 01/01/2015
Lucineia de Jesus Moquiuti	Professor do Ensino Básico	03/01/2014 à 02/01/2015
Lucineia de Jesus Moquiuti	Professor do Ensino Básico	02/01/2014 à 01/01/2015
Marcia Pereira de Oliveira Santos	Professor do Ensino Básico	02/01/2014 à 01/01/2015
Marcia Pereira de Oliveira Santos	Professor do Ensino Básico	01/01/2014 à 02/01/2015
Marcia Rosa Camacho	Professor do Ensino Básico	02/01/2014 à 01/01/2015
Margarida Souto Leão Vanzo	Professor do Ensino Básico	02/01/2014 à 01/01/2015
Margarida Souto Leão Vanzo	Professor do Ensino Básico	02/01/2014 à 01/01/2015

Art. 2º. – O valor correspondente a 1/3 das férias dos servidores acima especificados, será incluído na folha de pagamento dos mesmos.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/01/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 24 de Maio de 2016.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.046/2016

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Art. 1º - CONCEDER, a partir do dia 01/05/2016, 30 dias de férias regulamentares e previstas em Lei Pertinente, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e período de aquisição. Devendo os mesmos retornarem as suas atividades profissionais em 01 de Junho de 2016.

SERVIDOR	CARGO EFETIVO	PERÍODO AQUISITIVO
Aparecida de Lima Leite	Auxiliar de Serviços Gerais	13/03/2013 à 11/03/2014
Elizangela Pionteck Machado	Auxiliar de Serviços Gerais	23/10/2014 à 22/10/2015
Eloir de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	24/10/2013 à 22/10/2014
Flavia da Silva Miranda	Auxiliar de Serviços Gerais	07/06/2014 à 06/06/2015
Ivani Rodrigues G. de Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	12/03/2012 à 11/03/2013
Leila Maria dos Reis Machado	Auxiliar de Serviços Gerais	12/03/2013 à 10/03/2014
Marcia Aleixo da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	28/06/2014 à 28/06/2015
Maria dos Anjos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	12/03/2011 à 11/03/2012
Maria Geni Bombonato	Auxiliar de Serviços Gerais	12/03/2012 à 11/03/2013
Maria Luiza Costa Cardoso	Auxiliar de Serviços Gerais	11/03/2014 à 10/03/2015
Mariana de Fátima Daniel	Auxiliar de Serviços Gerais	16/06/2014 à 15/06/2015
Marilda da Silva Koralewski	Auxiliar de Serviços Gerais	28/06/2014 à 28/06/2015
Marlene Severino Moretti	Auxiliar de Serviços Gerais	28/06/2014 à 28/06/2015
Nadir Clara de Pontes Pires	Auxiliar de Serviços Gerais	23/10/2014 à 22/10/2015
Rosely de Fátima Pillier Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	04/05/2012 à 03/05/2013
Simone Pionteck Machado	Auxiliar de Serviços Gerais	12/03/2013 à 10/03/2014
Terezinha Alice Honório	Auxiliar de Serviços Gerais	12/03/2013 à 10/03/2014
Ana Antonia Marques Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	08/06/2012 à 07/06/2013
Lenita dos Santos Moraes Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	28/06/2014 à 28/06/2015
Rosa de Farias Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	28/06/2014 à 28/06/2015
Alixandrinha Rodrigues de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	23/10/2014 à 22/10/2015
Cilene Pontes Maciel	Auxiliar de Serviços Gerais	23/10/2013 à 22/10/2014
Cleide Dias de Melo Maduro	Auxiliar de Serviços Gerais	23/10/2013 à 22/10/2014
Damiana Cristina Camargo	Auxiliar de Serviços Gerais	23/10/2014 à 22/10/2015
Karine Aparecida Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	07/06/2013 à 06/06/2014
Laurita Pereira de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	23/10/2014 à 22/10/2015
Marinalva Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	23/10/2014 à 22/10/2015
Monica Bispo Casagrande	Auxiliar de Serviços Gerais	28/06/2013 à 28/06/2014

Art. 2º- O valor correspondente a 1/3 das férias dos servidores acima especificados, será incluído na folha de pagamento dos mesmos.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 24 de Maio de 2016.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 47/2016

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal a Srª Nilvana Faria Batista dos Santos, a partir do dia 01/05/2016, 20 dias de férias regulamentares, sendo 10 (Dez) em dias de abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 a 01/02/2015 nos termos do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2016.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 24 dias do mês de Maio de 2016.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 48/2016

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal p Sr Elso Aparecido Macedo, a partir do dia 01/05/2016, 20 dias de férias regulamentares, sendo 10 (Dez) em dias de abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 04/05/2010 a 03/05/2011 nos termos do Art. 7º da Constituição Federal.

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1048 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 10 -

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2016.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 24 dias do mês de Maio de 2016.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49/2016

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal Srª Marcia Rodrigues da Costa, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 01/07/2010 a 30/06/2011, a partir desta data (01/05/2016), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em 01 de Junho de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2016.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 24 de Maio de 2016.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

